

Academia Olímpica de Portugal



Regulamento Geral

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, VOCAÇÃO, MISSÃO E SEDE

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Academia Olímpica de Portugal, adiante designada por AOP, é uma entidade integrada no Comité Olímpico de Portugal, adiante designado por COP, sem personalidade jurídica, com autonomia na prossecução do seu objeto e com estrutura orgânica própria.

Artigo 2.º

Normas por que se rege

A AOP rege-se pelo presente Regulamento Geral, pelos Estatutos do COP, pela Carta Olímpica e pelas disposições legais subsidiariamente aplicáveis.

Artigo 3.º

Vocação e missão

1 – A AOP tem por vocação divulgar o espírito olímpico entre todos os agentes desportivos e a população em geral e promover acções que visem a sua observância nas competições desportivas e na vida em sociedade, consagrando-se os actos exemplares que, pela sua capacidade inspiradora, possam influenciar positivamente a Humanidade e contribuir para a criação de um mundo melhor.

2 – A fim de concretizar a vocação estabelecida no número anterior, a AOP estabelece como missão promover o estudo, a investigação e a divulgação dos valores e ideais olímpicos consagrados na Carta Olímpica, em todo o território nacional, prioritariamente junto de crianças e jovens em idade escolar.

Artigo 4.º

Sede

A sede da AOP é em Lisboa, podendo ser transferida para outro local por proposta da Direção, aprovada em Assembleia Plenária, e posteriormente aprovada pela Comissão Executiva do COP.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

Os órgãos

São órgãos da AOP:

- a) a Assembleia Plenária;
- b) a Direção.

Artigo 6.º

Composição da Assembleia Plenária

- 1 – A Assembleia Plenária é constituída por todos os membros da AOP.
- 2 – A Assembleia Plenária é presidida pelo Presidente da Direção da AOP.

Artigo 7.º

Competências da Assembleia Plenária

À Assembleia Plenária compete deliberar sobre as propostas que lhe sejam submetidas, designadamente o plano de atividades e respetivo orçamento, o relatório de atividades e contas, o Regulamento Geral, o Regulamento Eleitoral e a decisão quanto ao montante da quota anual a pagar pelos membros.

Artigo 8.º

Funcionamento da Assembleia Plenária

1 – Os membros da AOP reúnem-se:

a) em sessão ordinária, 2 (duas) vezes por ano, mediante convocatória do presidente da Direção da AOP enviada aos membros com uma antecedência mínima de oito (8) dias, da qual fará constar a ordem de trabalhos – em conformidade com o estabelecido na alínea g) do n.º 3 do artigo 11.º – indicando-se o dia, a hora e o local da reunião;

b) em sessão extraordinária:

b.1.) sempre que o presidente da Direção da AOP julgue conveniente, mediante convocatória expedida com uma antecedência mínima de oito (8) dias, indicando qual a ordem de trabalhos, bem como o dia, a hora e o local da reunião;

b.2) sempre que a sua realização seja requerida por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos membros da AOP, em carta registada com aviso de receção, contendo a necessária fundamentação do pedido de reunião e indicação da respetiva ordem de trabalhos, dirigida ao presidente da Direção da AOP, que, após verificação destes formalismos, convocará a dita reunião extraordinária de membros, encarregando-se de comunicá-la aos membros com uma antecedência mínima de oito (8) dias. Da convocatória fará constar a ordem de trabalhos e a indicação do dia, da hora e do local da reunião.

2 – Qualquer reunião de membros, nos termos e para os efeitos do estabelecido no n.º 1 deste artigo, só poderá funcionar e deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros, salvo o estabelecido nos números seguintes.

3 – Sem prejuízo do escrupuloso respeito de todos requisitos supramencionados referentes à legalidade da constituição da reunião de membros, esta poderá funcionar e deliberar em segunda convocatória, independentemente do número de membros presentes, passados trinta (30) minutos da hora marcada para o início dos trabalhos.

4 – As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou dos membros ausentes que se façam representar legalmente, mediante procuração, com assinatura reconhecida, conferida a outro membro, munindo-o de especiais poderes para o ato em concreto.

5 – A Assembleia Plenária com carácter eletivo tem Mesa composta pelo presidente do COP, que preside, e por dois secretários por si designados.

6 – Em caso de impossibilidade de marcar presença, o presidente do COP poderá fazer-se representar por outro elemento da Comissão Executiva do COP por si designado.

Artigo 9.º

Eleição da Direção

1 – A eleição da Direção realiza-se em Assembleia Plenária Eletiva especialmente convocada para o efeito pelo presidente do COP, no prazo máximo de sessenta (60) dias após as eleições dos órgãos sociais do COP, regendo-se no demais pelo estabelecido no Regulamento Eleitoral.

2 – A Direção é eleita por voto secreto entre todos os membros da AOP, para mandatos de quatro anos.

Artigo 10.º

Composição da Direção

- 1 – A Direção é composta por cinco (5) membros: um (1) presidente, dois (2) vice-presidentes e dois (2) vogais.
- 2 – Qualquer membro eleito para a Direção da AOP que, durante o mandato, se veja perante a impossibilidade legal de exercício das respectivas funções ou pretenda voluntariamente renunciar ao cargo poderá ser substituído pelo elemento suplente para o efeito constante da lista apresentada quando das eleições, salvo outra solução que, em função das circunstâncias do caso concreto, o presidente da Direção entenda mais conveniente.
- 3 – O exercício de qualquer dos cargos da Direção não é remunerado.

Artigo 11.º

Competências da Direção

- 1 – À Direção cabem os poderes de gestão para concretização da missão da AOP, estando as suas competências apenas limitadas pelas confinadas expressamente ao COP.
- 2 – No seguimento dos poderes conferidos no n.º 1 que antecede, compete à Direção, designadamente:
 - a) praticar todos os atos necessários à prossecução da missão consagrada;
 - b) gerir as actividades da AOP, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento Geral, os demais regulamentos internos e as deliberações, bem como administrar os seus fundos;
 - c) programar todas as ações da AOP, designadamente de carácter cultural, educativo, científico e de investigação;
 - d) elaborar o plano de atividades e respetivo orçamento, a submeter à consideração dos membros e, a *posteriori*, à Comissão Executiva do COP para aprovação;
 - e) elaborar o relatório de atividades e contas, a submeter à consideração dos membros e, a *posteriori*, à Comissão Executiva do COP para aprovação;
 - f) elaborar e aprovar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da AOP;
 - g) seleccionar e propor à Comissão Executiva do COP a nomeação dos bolseiros às sessões da AOI;
 - h) avaliar periodicamente o grau de execução do plano de atividades, procedendo aos ajustamentos necessários para cumprimento do mesmo;
 - i) prestar as informações solicitadas pelo presidente do COP;

j) emitir pareceres sempre que solicitado pelo presidente do COP ou por outros organismos públicos em que a AOP esteja representada ou sempre que seja solicitada a sua intervenção;

k) nomear comissões especializadas, de carácter permanente ou temporário, que visem criar e desenvolver projetos ou programas que aprofundem a prossecução da missão da AOP;

l) estabelecer parcerias com entidades públicas e/ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, designadamente desportivas, escolares, culturais, científicas ou outras;

m) estabelecer e manter relações permanentes com a Academia Olímpica Internacional, com outras academias nacionais e internacionais, bem como com associações que agrupem academias nacionais onde a AOP se inclua;

n) decidir sobre a oportunidade de implementação da quota anual dos membros da AOP, bem como da forma do respetivo pagamento.

3 – É da competência do presidente da Direção:

a) representar a AOP na Comissão Executiva do COP e junto de entidades externas;

b) convocar e presidir as reuniões da Direção;

c) emitir voto de qualidade, em caso de empate, nas reuniões que preside;

d) assinar o expediente dirigido a entidades de nível institucional idêntico ou superior;

e) dirigir as sessões anuais e demais cursos organizados pela AOP;

f) avalizar a frequência dos cursos e assinar os respectivos diplomas;

g) convocar e dirigir as Assembleias Plenárias da AOP, sem carácter eletivo, nunca inferiores a duas por ano, uma para apresentação e discussão do plano de atividades e orçamento e outra para apresentação e discussão do relatório de atividades e contas.

4 – Ao vice-presidente compete, nomeadamente, substituir o presidente da Direção nas suas ausências e impedimentos ou sempre que por este seja designado.

5 – Aos vogais compete desempenhar as funções e as tarefas inerentes aos temas, aos assuntos, aos processos ou às tarefas que lhe sejam confiados no âmbito do decidido pela Direção.

Artigo 12.º

Funcionamento da Direção

- 1 – A Direção reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocada pelo seu presidente.
- 2 – As convocatórias para as reuniões da Direção são feitas por correio electrónico com a antecedência mínima de oito (8) dias, a não ser que a urgência do assunto exija prazo menor.
- 3 – A Direção delibera por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 13.º

Regime financeiro

- 1 – A AOP não tem autonomia financeira, dependendo da atribuição de uma verba anualmente inscrita no orçamento do COP.
- 2 – Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, os recursos financeiros da AOP poderão também ser constituídos, nomeadamente, por:
 - a) receitas provenientes de inscrições em cursos, ações de formação ou eventos por si organizados;
 - b) contribuições, donativos ou patrocínios;
 - c) produto das quotas anuais que venham a ser pagas pelos membros;
 - d) doações, legados ou heranças de que beneficie, ficando considerados neste caso como receitas extraordinárias do COP, consignadas à AOP;
 - e) todos os rendimentos que lhe sejam afetos;
 - f) outros rendimentos permitidos por lei.

CAPÍTULO III

MEMBROS

Artigo 14.º

Qualidade de membro

São membros da AOP:

- a) os seus fundadores;

- b) os bolsheiros portugueses às sessões da Academia Olímpica Internacional;
- c) todos os que forem admitidos ao abrigo do estabelecido no presente regulamento, designadamente os membros honorários.

Artigo 15.º

Admissão de membros

1 – Compete exclusivamente à Direção a admissão de novos membros, nos termos e para os efeitos do referido na alínea c) do artigo anterior, que na sua decisão ponderará livremente, tendo em consideração qualquer dos seguintes critérios:

- a) reconhecido mérito por serviços relevantes prestados ao movimento olímpico;
- b) postura de irrepreensível respeito pela ética e demais valores proclamados pela Carta Olímpica;
- c) apreciação positiva de trabalho desenvolvido pelo próprio e subordinado a tema proposto pela Direção da AOP, na sequência de participação em sessão para novos membros;
- d) mediante proposta de pelo menos três (3) elementos da Direção da AOP, acompanhado de carta de recomendação e trabalho escrito sobre tema relacionado com o olimpismo.

2 – A admissão de novos membros será deliberada em reunião da Direção, por unanimidade de votos, sendo posteriormente comunicada ao(s) próprio(s) no momento em que a Direção entender oportuno.

3 – O ato solene de admissão de novos membros ocorrerá na data de celebração do aniversário da AOP.

Artigo 16.º

Perda da qualidade de membro

1 – A qualidade de membro perde-se:

- a) voluntariamente, por manifestação de vontade do membro, comunicada por escrito à Direção da AOP;
- b) por manifesta e reiterada carência de contato postal, telefónico ou electrónico devidamente atualizado, em resultado do desinteresse pela atividade da AOP;
- c) por decisão da Direção nos termos dos números seguintes.

2 – A Direção tem competência para, deliberando por unanimidade de votos, decidir acerca da perda de qualidade de membro.

3 – Para o efeito, a Direção deverá assegurar-se de que estão cumulativamente verificados os seguintes requisitos:

a) prática de actos contrários aos ideais preconizados na Carta Olímpica e, como tal, desconformes à vocação da AOP;

b) conduta susceptível de comprometer a imagem da AOP.

4 – A decisão, devidamente fundamentada, será comunicada ao membro visado por carta registada com aviso de receção ou outro meio sujeito a comprovativo de receção pelo destinatário.

5 – Da decisão da Direção da AOP cabe recurso para o COP, a apresentar no prazo de trinta (30) dias a contar da comunicação referida no número precedente.

Artigo 17.º

Direitos e deveres dos membros

1 – São direitos dos membros:

a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela AOP;

b) propor, apoiar e desenvolver a realização de iniciativas no âmbito da missão da AOP;

c) obter informação regular referente à atividade desenvolvida e/ou a desenvolver pela AOP;

d) ter capacidade eletiva ativa e passiva;

e) apresentar proposta de realização de Assembleia Plenária, com carácter extraordinário, em conformidade com o estabelecido na alínea b.2) do n.º 1 do artigo 8.º;

f) votar o plano de atividades e orçamento e o relatório de atividades e contas.

2 – São deveres dos membros:

a) cumprir e fazer cumprir a missão da AOP;

b) informar previamente a Direção da AOP das atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver no âmbito da condição de membro da AOP, solicitando o apoio necessário par tal;

c) pagar a quota anual nos termos do que vier a ser fixado em conformidade com o disposto no artigo 7.º e na alínea n) do n.º 2 do artigo 11.º;

d) exercer os cargos para os quais sejam eleitos;

- e) revelar no seu quotidiano uma conduta condizente com os valores e ideais humanistas do Olimpismo enquanto filosofia de vida;
- f) manter o secretariado da AOP informado sobre qualquer atualização dos contatos postal, eletrónico e telefónico.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18.º

Dúvidas e casos omissos

Quaisquer dúvidas que se suscitem relativamente à interpretação e aplicação do presente regulamento, qualquer lacuna ou caso omissos que entretanto seja detetado serão, em qualquer dos casos, solucionados pela Direção da AOP.

Artigo 19.º

Revogação

O presente Regulamento Geral revoga o regulamento anterior, aprovado em Assembleia Plenária realizada em Lisboa no dia 21 de janeiro de 2017.

Artigo 20.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente Regulamento Geral entra em vigor após a respetiva aprovação pela Assembleia Plenária do COP e publicação na página de internet da AOP.

Aprovado em Assembleia Plenária da AOP realizada em Lisboa no dia 21 de outubro de 2023.

Aprovado em Assembleia Plenária do COP realizada em Lisboa no dia 26 de março de 2024.